



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 1069/2011

Altera a redação do art. 115 da Lei Municipal Nº. 396 de 11 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, com base no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 115 da Lei Municipal Nº. 396 de 11 de dezembro de 2000 - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. Será concedida licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2.º Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº. 396/2000 e suas posteriores alterações.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2011.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal


ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO GOVAVA
Nº 3135
De 08/07/11
Resp. Marcia